



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 3465-75.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CAGAB

ATO NORMATIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO 18, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 87/2011 DO CSJT - ADEQUAÇÃO DOS CONVÊNIOS FINANCEIROS E CESSÕES DE ESPAÇO - MATÉRIA COMPLEXA E DE ALTA RELEVÂNCIA - REQUERIMENTO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS - MATÉRIA QUE EXIGE TRATAMENTO UNIFORME. REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.1. Nos termos do art. 12, VII, do RICSJT, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme. 2. Pela sua relevância, conhece-se da matéria para, nos termos do §1º, do art.86 do RICSJT, propor a edição de Resolução que assegure a prorrogação do prazo estipulado no artigo 18 da Resolução 87/2011 do CSJT que versa acerca da adequação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 3465-75.2012.5.90.0000

convênios financeiros e
cessões de espaço.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo n° CSJT-AN-3465-75.2012.5.90.0000, em que é Interessado Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e o Assunto - Prorrogação do prazo estipulado no artigo 18 da Resolução 87/2011 do CSJT - Adequação dos convênios financeiros e cessões de espaço.

Trata-se de proposta de prorrogação do prazo fixado no artigo 18 da Resolução 87/2011 do CSJT, que versa acerca da adequação dos convênios financeiros e cessões de espaço, apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, na qual esclarece: *"Louvado em informações de exiguidade de tempo avisadas pela Diretoria Geral deste Tribunal, solicito a Vossa Excelência que se digne prorrogar, por mais seis meses o prazo estipulado na Resolução CSJT n 87/2011, que trata da adequação dos convênios financeiros e cessões de espaço. Embora este Tribunal tenha constituído uma Comissão para regularização das cessões existentes, informa o Senhor Diretor Geral que não conseguirá concluir os trabalhos no prazo estipulado no artigo 18 da Resolução acima"*. (Sequencial 1).

A Presidência deste Conselho, considerando a importância do tema, determinou a autuação do expediente e **Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 29/5/2012, sendo considerado publicado em 30/5/2012, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 3465-75.2012.5.90.0000

distribuição no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para fins de edição de Ato Normativo - CSJT-NA (Sequencial 3).

Nesse mesmo sentido, outros Regionais (3^a, 20^a e 4^a Regiões) peticionaram nos autos, requerendo a dilação do prazo supracitado (seqüencial 4, 5 e 6, respectivamente).

Em face da relevância do tema, determinei a expedição de ofício aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, para que se manifestassem acerca da proposta em análise, no prazo de 05 (cinco) dias (Sequencial 10).

Conforme certificado nos autos, apenas os Tribunais Regionais do Trabalho da 5^a; 9^a e 16 não se manifestaram, sendo os autos conclusos a este Relator (Sequencial 28).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 3465-75.2012.5.90.0000

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho possui competência para "**editar ato normativo, com eficácia vinculante para os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, quando a matéria, em razão de sua relevância e alcance, exigir tratamento uniforme**" (Regimento Interno, art. 12, inciso VII - grifei).

Como é cediço, trata-se de tema que desperta interesse de todos os tribunais Regionais, em face da complexidade da matéria a ensejar, de maneira uniforme, adoção de inúmeras medidas administrativas necessárias para adequação dos convênios financeiros e cessões de espaços públicos.

Evidencia-se, portanto, que a relevância da questão atrai a competência deste E. Conselho Superior para a sua regulamentação, razão pela qual **CONHEÇO** do presente procedimento, com esteio no artigo 12, VII do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Conheço.

II - MÉRITO.

Trata-se de proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, visando à prorrogação do prazo fixado no artigo 18, *caput*, da Resolução 87/2011 do CSJT, que versa acerca da adequação dos convênios financeiros e cessões de espaço, à qual aderiram outros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 3465-75.2012.5.90.0000

Regionais, a exemplo da 3^a, 20^a e 4^a Regiões, sob argumento central de que há exigüidade de tempo para implementar todas as mudanças determinadas no citado ato normativo, mormente porque envolve matéria extremamente complexa.

Com efeito, a Resolução 87/2011 do CSJT, em seu art. 1º *“disciplina os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor e serviço de pagamento de pessoal, bem como a cessão de uso de espaço físico, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus”*, o que, sem dúvida, implicará na necessidade de revisão e adequação de inúmeros contratos administrativos anteriormente celebrados, os quais, a rigor, decorrem de negociações demoradas com bancos públicos.

Já no campo da cessão de uso dos espaços físicos, as maiores dificuldades residem na revisão de contratos antigos, muitos com mais de 20 anos, necessidade de abertura de processo de licitação desses espaços, fixação de valores mediante avaliação pelos órgãos próprios, bem como no ajuste da participação proporcional dos cessionários no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais.

Como se vê, os procedimentos que, necessariamente, terão de ser adotados pelos Regionais

Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 29/5/2012, sendo considerado publicado em 30/5/2012, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

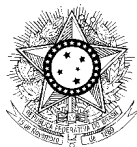
PROCESSO N° CSJT-AN- 3465-75.2012.5.90.0000

compreendem matérias administrativas que envolvem uma série de desdobramentos intrincados, no campo da revisão e regularização dos contratos que versam sobre os temas supracitados, razão pela qual, entendo pertinente a proposta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no sentido de prorrogar o prazo a que alude o artigo 18, *caput*, da Resolução n° 87 do CSJT, mormente porque retrata o desejo de todos os Regionais que se manifestaram nos autos, porém não por 180 dias, como proposto, mas por cerca de 90 dias, ou seja, até 31.08.2012, cujo lapso temporal afigura-se razoável ao equacionamento dos problemas suscitados pelos Regionais.

Ademais, as dificuldades enfrentadas pelos Regionais no efetivo cumprimento do prazo estipulado no *caput* do artigo 18 da Resolução 87/2011 do CSJT, que versa acerca da adequação dos convênios financeiros e cessões de espaço, vem sendo destacadas nos relatórios elaborados pela Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCAUD/CSJT por ocasião das inspeções realizadas junto aos Tribunais Regionais, conforme realçado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen nesta sessão de julgamento, o que justifica o acolhimento parcial da proposta, dilatando-se o prazo em comento até 31.08.2012.

Feitas estas considerações, submeto ao exame deste Colegiado a apreciação da proposta de Resolução Administrativa abaixo:

Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 29/5/2012, sendo considerado publicado em 30/5/2012, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 3465-75.2012.5.90.0000

RESOLUÇÃO N°

Altera a redação do artigo 18, *caput*, da Resolução 87/2011 do CSJT, que versa acerca do prazo para os Tribunais Regionais do Trabalho promover adequação dos convênios financeiros e cessões de espaço.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Conselheiros

Considerando os questionamentos e sugestões dos Tribunais Regionais do Trabalho acerca do prazo para cumprimento da Resolução n° 87/2011;

Considerando a complexidade das matérias tratadas na Resolução n° 87 do CSJT, bem como as dificuldades enfrentadas pelos Tribunais Regionais para adequação dos convênios financeiros e cessões de espaço,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 3465-75.2012.5.90.0000

R E S O L V E

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 18 da Resolução 87/2011 do CSJT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18 Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução até 31 de agosto de 2012.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Com esses fundamentos, **propõe-se** a aprovação da minuta de resolução supra, visando a Prorrogação, até 31 de agosto de 2012, do prazo estipulado no artigo 18, *caput*, da Resolução 87/2011 do CSJT, que versa acerca da adequação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AN- 3465-75.2012.5.90.0000

dos convênios financeiros e cessões de espaço no âmbito
Justiça do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Exmos. Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, regulamentar a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus, por meio de Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 25 de maio de 2012.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS

Conselheiro Relator